

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Edital 42/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
42/2025	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	JACIARA DE MORAIS FERREIRA	24/10/2025 14:12 (v 0.8)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica	203/2025	08038.000768/2023-62

1. DO OBJETO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 42/2025

(Processo Administrativo nº 08038.000768/2023-62)

Torna-se público que A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU), situada no Palácio da Agricultura, Bloco F, Quadra 01, Setor Bancário Norte, Brasília/DF - Bairro Asa Norte - CEP: 70.040-908, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob n.º 00.375.114 /0001-16, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO aos interessados, realizará CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PESSOAS JURÍDICAS E ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE - OCS, especializadas para prestação de serviços de medicina do trabalho, bem como para prestação de serviços de perícia médica para atender as necessidades das Unidades da Defensoria Pública da União, com vistas à homologação de atestados médicos, realização de Perícias Oficiais Singulares e/ou Junta Médica Oficial em Saúde e a produção de Laudo Oficial de Perícia e Relatórios e Pareceres, de Defensores Públicos e servidores da DPU, bem como a realização de Exames Médicos Periódicos- EMP, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de pessoas jurídicas, incluindo empresas e Organizações da Sociedade Civil de Saúde – OCS**, especializadas para prestação de serviços de medicina do trabalho, bem como para prestação de serviços de perícia médica para atender as necessidades das Unidades da Defensoria Pública da União, com vistas à homologação de atestados médicos, realização de Perícias Oficiais Singulares e/ou Junta Médica Oficial em Saúde e a produção de Laudo Oficial de Perícia e Relatórios e Pareceres, de Defensores Públicos e servidores da DPU, bem como a realização de Exames Médicos Periódicos-EMP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024, conforme justificativa a seguir:

1.2.1. Nos moldes do art. 3º, inciso II, do referido Decreto, o credenciamento é cabível para a contratação de serviços profissionais ou especializados, com ou sem exclusividade, a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, quando houver necessidade de formação de rede ou de oferta descentralizada de serviços.

1.2.2. O objeto em questão — prestação de serviços de medicina do trabalho e perícia médica — configura serviço especializado e exige a disponibilidade de profissionais aptos em diferentes localidades do território nacional, de modo a atender, de forma eficiente, às demandas das unidades da Defensoria Pública da União. Assim, a formação de uma rede de prestadores credenciados é fundamental para garantir a capilaridade, a economicidade e a celeridade no atendimento.

1.2.3. Além disso, o modelo de credenciamento permite que todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital sejam habilitados, assegurando a isonomia, a impessoalidade e a ampliação da competitividade, princípios que regem a contratação pública.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. A INTERESSADA responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. **Não** poderão participar do credenciamento:

2.4.1. Pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.4.2. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa prevista no item 4.36 do Termo de Referência Anexo I deste Edital;

2.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.7. Pessoa físicas;

2.4.8. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.4.9. Pessoas jurídicas impedidas ou declaradas inidôneas de licitar ou contratar com a Administração Públicas, conforme art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, adotando-se, quanto ao inciso III, a interpretação pela abrangência nacional da punição, haja vista o entendimento do STJ no MS 19.657/DF, julgado em 14 de agosto de 2013, DJe de 23 de agosto de 2013, reiteradamente reconhecido pelo TRF da 1ª Região;

2.4.10. 2.6.12. Não poderão também participar deste chamamento público, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor do chamamento público, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

2.4.11. Pessoas jurídicas não cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A vedação de que trata o item 2.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. A participação neste Credenciamento importa total ciência e concordância dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.

2.9. As INTERESSADAS poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir da publicação deste Edital de Chamamento Público, observadas as janelas anuais abertas para essa finalidade.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. As INTERESSADAS deverão estar previamente cadastradas no SICAF e encaminhar, **exclusivamente por meio eletrônico**, para o endereço de e-mail **credenciamento@dpu.def.br**, com o assunto: **CRENCIAMENTO PERÍCIA MÉDICA**, a documentação de habilitação exigida no item 14 do Termo de Referência, **acompanhada do ANEXO III – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO EDITAL**, devidamente preenchido, com a indicação de sua intenção de se credenciar e concordância com as normas do edital para prestar serviços de medicina do trabalho, bem como para prestação de serviços de perícia médica para atender as necessidades das Unidades da Defensoria Pública da União, com vistas à homologação de atestados médicos, realização de Perícias Oficiais Singulares e/ou Junta Médica Oficial em Saúde e a produção de Laudo Oficial de Perícia e Relatórios e Pareceres, de Defensores Públicos e servidores da DPU, bem como a realização de Exames Médicos Periódicos-EMP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam a INTERESSADA.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, a INTERESSADA. apresentará também declaração que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A INTERESSADA organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, a INTERESSADA deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no item 11 Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF

4.1.2. As **INTERESSADAS** deverão encaminhar, **exclusivamente por meio eletrônico**, para o endereço de *e-mail* **credenciamento@dpu.def.br**, com o assunto: **CRENCIAMENTO PERÍCIA MÉDICA**, a documentação de habilitação exigida no item 14 do Termo de Referência, **acompanhada do ANEXO III – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO EDITAL**, devidamente preenchido;

4.1.3. Os valores estimados da contratação estão especificados no item 12 do Termo de Referência, que integra o presente Edital como Anexo I, para todos os fins e efeitos legais.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de a INTERESSADA ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. É obrigatória a apresentação de toda a documentação de habilitação prevista no item 14 do Termo de Referência, em documento único, em formato PDF, mantida a legibilidade de suas cópias, quando for o caso, sendo possível a solicitação nova via por parte da Comissão da CRENCIANTE quando esta considerar a legibilidade dos documentos prejudicada.

4.5. As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da INTERESSADA, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

4.6. Somente haverá necessidade de comprovação de documentos mediante apresentação de originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. A INTERESSADA deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, conforme ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS deste Edital nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico e-mail até a conclusão da fase de habilitação.

4.12.2. Quando da impossibilidade de entrega dos documentos por meio eletrônico, serão aceitos no formato físico, nas dependências da CREDENCIANTE em Brasília/DF;

4.12.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela INTERESSADA; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.16. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos, bem como a apresentação de documentos incompletos, incorretos, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará o indeferimento do pedido de credenciamento, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.17. Para fins de habilitação, a INTERESSADA deverá apresentar os documentos dentro de seu prazo de validade. Quando não mencionada no documento a validade, será considerado o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão.

4.18. A Comissão da CREDENCIANTE será responsável por analisar e habilitar toda documentação encaminhada à CREDENCIANTE, bem como divulgar a relação das CREDENCIADAS habilitadas, as quais, posteriormente, serão chamadas para assinar o respectivo Contrato de Credenciamento.

4.19. A análise dos documentos apresentados, bem como dos anexos entregues pela INTERESSADA será iniciada imediatamente, com prazo final estabelecido para até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pela CREDENCIANTE.

4.20. Os Anexos III, V, VI, VII, VIII e IX deste Edital devem estar preenchidos e assinados por representante legal e enviados, quando couber, juntamente com a documentação exigida no item 14 do Termo de Referência.

4.21. A relação das habilitadas e inabilitadas será disponibilizada e mantida atualizada no site da CREDENCIANTE, conforme endereço <https://www.dpu.def.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.21.1. Será disposta lista na ordem sequencial de habilitação das CREDENCIADAS consideradas aptas para a prestação de serviço;

4.21.2. Presente as condições e os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos, a Comissão da CREDENCIANTE ou autoridade competente emitirá Termo de Homologação, contendo relação das CREDENCIADAS;

4.21.3. A Comissão encaminhará cópia do Termo de Homologação à CREDENCIADA, que terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do seu recebimento para assinatura do Contrato de Credenciamento;

4.21.4. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a critério da CREDENCIANTE, desde que o pedido de prorrogação seja apresentado antes do termo final do prazo inicialmente fixado.

4.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão da CREDENCIANTE poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. A INTERESSADA poderá apresentar recursos relacionados aos resultados do processo de habilitação e inabilitação à Comissão da CREDENCIANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados, sob pena de preclusão.

5.3. O recurso deverá ser encaminhado ao endereço de e-mail: **credenciamento@dpu.def.br** em formato PDF, assinado digitalmente pelo representante legal da INTERESSADA ou procurador regularmente constituído.

5.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, os quais serão analisados em até 10 (dez) dias úteis, com posterior publicação do resultado endereço <https://www.dpu.def.br/>

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão os quais serão analisados em até 10 (dez) dias úteis, com posterior publicação do resultado endereço <https://www.dpu.def.br/> ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.dpu.def.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a INTERESSADA que, com dolo ou culpa.

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

6.1.2. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão da CREDENCIANTE;

6.1.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CREDENCIANTE;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste chamamento público sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e prestar declaração falsa durante o chamamento público ou a execução do contrato;

6.1.9. Fraudar este chamamento público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste chamamento público;

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. s danos que dela provierem para a CREDENCIANTE;

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CREDENCIADA serão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

6.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CREDENCIANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

6.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.10. A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a CREDENCIANTE poderá, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, observando a gravidade das faltas cometidas, aplicar as seguintes sanções:

6.10.1. A **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.10.2 A **Multa**:

6.10.2.1. Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133 /2021;

6.10.2.1.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de até 15% do valor do contrato licitado;

6.10.2.1.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de até 30% do valor do contrato licitado.

6.10.2.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta a empresa participante que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

6.10.2.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela CREDENCIANTE, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

6.10.2.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CREDENCIANTE;

6.10.2.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do contrato;

6.10.2.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

6.10.2.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do contrato;

6.10.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.10.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CREDENCIANTE a CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente com previsão no artigo 156, §8º da Lei 14.133 /2021;

6.10.2.10. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com fulcro no artigo 157 da Lei 14.133/2021;

6.10.2.11. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

6.10.2.12. Além da multa prevista no subitem 6.10.2 pelo descumprimento obrigações contratuais a CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02

06	Obter Índice de Avaliação de Serviço (IAS) menor do que 50%, por ocorrência.	01
07	Obter Índice de Avaliação de Serviço (IAS) menor do que 40%, por ocorrência.	03
08	Obter Índice de Avaliação de Serviço (IAS) menor do que 30%, por ocorrência.	05
09	Atingir Índice de Satisfação do Dono do Produto (ISDP) menor do que 40%, por ocorrência.	02
10	Atingir Índice de Satisfação do Dono do Produto (ISDP) menor do que 30%, por ocorrência.	04
11	Atingir Índice de Satisfação do Dono do Produto (ISDP) menor do que 20%, por ocorrência.	06
12	Atingir Índice de Ocupação dos Postos de Trabalho (IOPT) menor do que 50%, por ocorrência.	04
13	Atingir Índice de Ocupação dos Postos de Trabalho (IOPT) menor do que 25%, por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

14	Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.	03
15	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
17	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	02
18	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
19	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
20	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

6.10.2.13. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CREDENCIADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

6.10.2.14. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa.

6.10.2.15. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a CREDENCIADA adjudicatária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

6.10.2.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CREDENCIADA será descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, e das demais cominações Legais.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, exclusivamente, através do endereço eletrônico **credenciamento@dpu.def.br**

7.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão da CREDENCIANTE, decidir sobre a impugnação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da impugnação.

7.3. A Comissão da CREDENCIANTE responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.dpu.def.br>, sendo de responsabilidade das interessadas, seu acompanhamento.

7.5. A INTERESSADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da decisão da Comissão da CREDENCIANTE, para interpor recurso, sob pena de preclusão.

7.6. Se a Comissão da CREDENCIANTE não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o recurso com a sua motivação será encaminhado à autoridade superior.

7.7. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7.8. Não serão reconhecidas impugnações e recursos apresentados após o respectivo prazo legal e/ou no caso de subscrição de pedido por representante não habilitado legalmente, ou que não tenha sido identificado no processo para responder pela interessada.

7.9. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado, no endereço <https://www.dpu.def.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.1.1. Será disposta lista na ordem sequencial de habilitação das CREDENCIADAS consideradas aptas para a prestação de serviço;

8.1.2. Presente as condições e os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos, a Comissão da CREDENCIANTE ou autoridade competente emitirá Termo de Homologação, contendo relação das CREDENCIADAS;

8.1.3. A Comissão encaminhará cópia do Termo de Homologação à CREDENCIADA, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do seu recebimento para assinatura do Contrato de Credenciamento;

8.1.4. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a critério da CREDENCIANTE, desde que o pedido de prorrogação seja apresentado antes do termo final do prazo inicialmente fixado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Contrato de Credenciamento, Anexo IV que integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre a CREDENCIANTE e a Instituição Financeira Credenciada, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais, a ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação formal da CREDENCIANTE.

9.2. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a critério da CREDENCIANTE, desde que o pedido de prorrogação seja apresentado antes do termo final do prazo inicialmente fixado.

9.3. A CREDENCIANTE fará publicar extrato do contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil da data de sua assinatura, por intermédio do PNCP.

9.4. A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no item 9.3 deste Edital, inabilitar a INTERESSADA, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior à fase de habilitação que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

9.5. A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, devendo comunicar a CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do credenciamento.

9.6. Qualquer ajuste, com o fim de adequar o credenciamento às peculiaridades e rotinas da Defensoria Pública da União, será realizado mediante termo aditivo a este Edital com publicação no PNCP.

9.7. A vigência Contrato de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura com publicação no sítio eletrônico <https://www.dpu.def.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Finalizada a vigência do credenciamento da CREDENCIADA, caso não seja realizada a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação, até que esta efetue novo credenciamento.

9.9. O prazo para solicitar o credenciamento será de 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, conforme cada janela aberta para essa finalidade registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto vigor o Edital de Chamamento Público.

9.10. Será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências nele contidos, observados os períodos definidos nas janelas abertas para essa finalidade, enquanto vigor o prazo do presente Edital de Chamamento Público.

9.11. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A ordem de credenciamento será definida pela data e hora de recebimento da documentação completa e válida pela CREDENCIANTE, conforme registro formal da Comissão responsável. A relação das CREDENCIADAS habilitadas será publicada no sítio eletrônico da Defensoria Pública da União (<https://www.dpu.def.br>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em ordem cronológica de homologação.

10.2. A inclusão de novos credenciados se dará conforme o fluxo contínuo de recebimento e análise das solicitações de credenciamento, respeitadas as janelas periódicas de publicação do aviso de chamamento público.

10.3. A ordem de contratação dos credenciados dar-se-á de forma não exclusiva, por emissão de Ordem de Serviço, conforme necessidade da CREDENCIANTE, observando-se os seguintes critérios:

10.3.1. Localização geográfica da CREDENCIADA em relação à unidade demandante da DPU;

10.3.2. Modalidade requerida (presencial, telessaúde ou análise documental), conforme a natureza e restrições legais do procedimento;

10.3.3. Capacidade de atendimento no prazo estabelecido, conforme estipulado no Termo de Referência;

10.3.4. Rodízio entre os credenciados aptos, para garantir a isonomia e a distribuição equitativa da demanda, salvo impedimento técnico ou justificado;

10.3.5. Desempenho histórico da CREDENCIADA, avaliado com base na pontualidade, regularidade dos laudos, cumprimento de prazos e ausência de ocorrências contratuais;

10.3.6. Custo do serviço, quando houver diferença nos valores unitários propostos para o mesmo procedimento, observando-se o melhor custo-benefício, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A CREDENCIANTE poderá deixar de seguir a ordem do rodízio ou da lista cronológica de credenciados quando:

10.4.1. A urgência da demanda exigir solução imediata;

10.4.2. Houver necessidade de especialidade específica não atendida por todos os credenciados;

10.4.3. Existirem impedimentos éticos ou legais envolvendo o periciado e o credenciado;

10.4.5. Houver manifestação fundamentada do periciado, indicando conflito de interesse com o credenciado designado;

10.4.6. A CREDENCIADA anterior recusar ou não atender tempestivamente à Ordem de Serviço.

10.5. A recusa injustificada de atendimento por parte da CREDENCIADA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e, em caso de reincidência, o seu descredenciamento.

10.6. Caberá à Comissão de Gestão do Credenciamento o acompanhamento da lista de credenciados, da observância aos critérios de contratação e a elaboração de relatório de distribuição dos atendimentos sempre que solicitado.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ou caso a CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital do Chamamento ou no respectivo Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE registrará a ocorrência e poderá aplicar a medida de advertência, de acordo com a natureza e gravidade da ocorrência, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais

11.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato de Credenciamento:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

11.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;

11.2.3. A paralisação do ofertamento dos serviços bancários e outras avenças concernentes ao pagamento da folha salarial, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;

11.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;

11.2.5. O desatendimento das determinações regulares emendas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.2.6. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

11.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.8. A dissolução da CREDENCIADA;

11.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento;

11.2.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;

11.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento;

11.2.12. Em decorrência de descredenciamento, nos termos do item 10 deste Edital;

11.2.13. Quando houver pedido formalizado pela CREDENCIADA.

11.3. Os casos de rescisão do Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do Termo do Credenciamento poderá ser:

11.4.1. Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIADA, nos casos enumerados nos subitens 11.2;

11.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

11.4.3. Judicial nos termos da legislação.

11.5. A rescisão do Contrato de Credenciamento nas condições prescritas no item 11.4 deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. O Contrato de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

11.7. A CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da medida aplicada, contados a partir da notificação formal sobre a rescisão do credenciamento.

11.8. A aplicação da medida não desobriga a CREDENCIADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://www.dpu.def.br/> e no Diário Oficial da União.

13.2. Todos os atos da DPU serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, no endereço eletrônico: <https://www.dpu.def.br/>

13.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da DPU: Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura, Brasília/DF, de segunda-feira a sexta-feira, em horário previamente marcado, cuja solicitação deverá ocorrer por intermédio do endereço de e-mail **credenciamento@dpu.def.br**

13.4. A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.

13.5. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.

13.6. As decisões referentes ao credenciamento poderão ser comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

13.7. Elege-se o Foro da Justiça Federal, a Seção Judiciária do Distrito Federal, como único foro competente para dirimir as questões e dúvidas porventura oriundas da contratação, que não possam ser dirimidas administrativamente.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.8.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

13.8.3. ANEXO III - Formulário de Solicitação de Credenciamento e Concordância com as Normas do Edital;

13.8.4. ANEXO IV - Minuta do Termo Credenciamento;

13.8.5. ANEXO V - Termo de Confidencialidade;

13.8.6. ANEXO VI - Declaração de Conhecimento e Cumprimento da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD;

13.8.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Cumprimento de Obrigações Trabalhistas e Encargos Sociais;

13.8.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, CF/88 e art. 68º, inciso VI da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

13.8.9. ANEXO IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação;

13.8.10. ANEXO X - Formulário de Solicitação de Descredenciamento;

13.8.11. ANEXO XI - Relação de Endereços das Unidades da Defensoria Pública da União;

13.8.12. ANEXO XII - Manual de Rotinas e Procedimentos de Perícias da Defensoria Pública da União.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. Este Edital terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e o prazo para habilitação ao credenciamento ficará condicionado aos períodos definidos nas janelas abertas para essa finalidade, a ser registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)".

12.2. O Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, sobretudo quando não houver mais necessidade de credenciamento.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLARISSA HABCKOST DUTRA DE BARROS

Secretária-Geral Executiva Adjunta



Assinou eletronicamente em 24/10/2025 às 11:51:03.